Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/91

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde - MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e a Prefeitura Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Referenda Convênio nº 01/90, entre o Ministério da Saúde- MS, através do Instituto Nacionao de Assistência Médica da Previdência Social- INAMPS e a Prefeitura Municipal da Lapa, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando à reforma do Hospital Maternidade da Lapa/Pr. e reequipamento do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de março de 1991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/91

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde-MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 1º - Referenda Convênio nº 01/90, entre o Ministério da Saúde-MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e a Prefeitura Municipal da Lapa, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando à reforma do Hospital Maternidade da Lapa/Pr. e reequipamento do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de março de 1990.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Relator

IVO CABRINI
Membro

CONVÊNIO MS/INAMPS/PM DA LAPA/PR **Nº 01/90**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA/PR , NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDOS.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, doravante denominado INAMPS, neste ato representados, respectivamente, pelo Ministro da Saúde, ALCENI GUERRA e pelo Presidente do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, RICARDO AKEL, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA/PR, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, SÉRGIO AUGUSTO LEONI, com base nos Decretos nºs 93.872, de 23.12.86, 94.657, de 20.07.87, 95.861, de 22.03.88, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 95.892, de 04.04.88, e, ainda, em conformidade com as IN/STN nºs 12, de 08.07.87 e 27.10.88, e, ainda, a de nº 16, de 21.12.88, e, inclusive, com as instruções aprovadas pelo TCU, em Decisão Plenária de 14.04.88, publicada no DOU de 05.05.88, págs. 7879/7883, observadas, também, no que couber, as normas do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores, RESOLVEM, celebrar o presente Convênio mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à PREFEITURA, pelo INAMPS, visando à /reforma/DO HOSPITAL MATERNIDADE DE LAPA/PR e/reequipamento/DO MESMO, objetivando a expansão das atividades médico-assistênciais, com vistas ao bom atendimento à população do Município e da sua área de influência em conformidade com a política de descentralização e municipalização do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO INAMPS

O INAMPS transferirá à PREFEITURA recursos no montante de Cr$ 16.423.941,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte três mil e novecentos e quarenta e um cruzeiros), conforme NE nº 248, de 30.08.90, em favor da Prefeitura Municipal de LAPA/PR, subatividade: 15075.0428.2317 .0024 - Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, Elemento de Despesa: 4540.42.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão mantidos em conta específica no Banco do Brasil S/A, nos termos da IN/STN nº 12, de 27.10.88, publicada no DOU de 31.10.88.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos de que trata o caput desta Cláusula deverão ser aplicados em conformidade com o disposto no Plano de Aplicação e com o respectivo Cronograma de Desembolso anexo, o qual, devidamente antenticados pelos signatários, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento (Anexo nº 01), obedecido, ainda, o disposto na PT/MPAS/GM nº 4.468, de 31.05.89 (Anexo nº 02).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aplicações no mercado financeiro só podem ser feitas sem prejuizo da manutenção da rede de serviços e em consonância com o que estabelecem as normas vigentes, em especial a PT/MPAS nº 4.277, de 28.07.88 e a IN/STN/MF nº 12, de 27.10.88, publicadas, respectivamente, nos DOU de 02.08.88 e 31.10.88, devendo obedecer aos seguintes procedimentos:

I - sendo derivadas de recursos federais alocados ao Convênio, devem ser legalmente incorporadas à fonte de origem, no respectivo Plano de Aplicação;

II - os seus rendimentos serão especificamente informados nas Prestações de Contas para aprovação e inclusão nas reformulações e nos Planos de Aplicação subsequentes;

III - os recursos decorrentes dos rendimentos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto do Convênio, vedadas aplicações outras;

IV - serão efetuadas em título do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A, Agente Financeiro definido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, empenhada no Elemento de Despesa dentro dos limites orçados pelo INAMPS destinados ao SUS, de conformidade com o Plano de Aplicação e com o respectivo Cronograma de Desembolso (Anexo nº 01).

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos estará sempre condicionada à apresentação ao INAMPS, pela PREFEITURA, da Prestação de Contas, na forma estabelecida na PT/MPAS nº 4.468, de 31.05.89, de acordo com Plano de Aplicação apresentado e aprovado pelo MS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA apresentará, ao INAMPS, a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prestação de Contas da aplicação dos recursos, deverá observar as normas estabelecidas pela STN, pelo TCU e pelo DL nº 200/67, ficando explicados de forma inequívoca, a execução, o acompanhamento e o cronograma físico-financeiro dos programas de trabalho estabelecidos, devendo observar a seguinte sistemática:

(a) devem ser apresentadas até trinta (30) dias após o término do mês subsequente ao Órgão de Representação Regional do INAMPS/MS, que as examinará e sobre elas emitirá parecer no prazo de quinze (15) dias;

(b) se houver irregularidade o Órgão de Representação do INAMPS/MS, concederá o prazo de quinze (15) dias para que a PREFEITURA adote providências para saná-las, e, após cumpridas ou não as diligências, encaminhará o processo à DG/INAMPS;

(c) a DG/INAMPS homologará ou não o Parecer, adotando às providências cabíveis, remetendo cópia do Parecer à CISET/MS;

(d) se as irregularidades não forem sanadas dentro do prazo estabelecido ou se as Prestações de Contas não forem apresentadas pela PREFEITURA, no prazo previsto acima, o INAMPS proporá ao Secretário Executivo do MS, a suspensão da liberação de novas parcelas sem embargo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A PREFEITURA se obriga a identificar, com destaque, placa de dimensão mínima de 2,00 x 1,50 m, com dados que identifiquem o empreendimento , incluindo a expressão "executada com o apoio do Ministério da Saúde/INAMPS", escrita com letras de tamanho, no mínimo, igual às da menção à Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de novo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, por ato unilateral das PARTES, mediante aviso daquele que se desinteressar, com a antecedência de trinta (30) dias, observadas antes, em qualquer caso, a Prestação de Contas dos recursos financeiros, porventura já transferidos e o recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, se for o caso, na forma das INs/STN nº 12, de 08.07.87 e de 27.10.88.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado, por extrato, no DOU, dentro de no máximo vinte (20) dias da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e na IN/STN nº 12, de 27.10.88, bem como no BS/DG/INAMPS.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Convênio o foro é o da Justiça Federal de Brasília/DF.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio representantes das partes, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Brasília - DF, 28 de outubro de 1990.

ALCENI GUERRA
Ministro da Saúde

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal da
LAPA/PR

RICARDO AKEL
Presidente do INAMPS

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: CONVÊNIO 01/90 que, entre si celebram, de um lado, o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de LAPA/PR.
OBJETO: A transferência, de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando a reforma e reequipamento do Hospital Maternidade de Lapa/PR, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.
RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à Prefeitura, recursos no montante de Cr$ 16.423.941,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e três mil e novecentos e quarenta e um cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 248, de 30/08/90, em favor da Prefeitura Municipal de LAPA/PR, a conta da subatividade: 15075.0428.2317.0024 - Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, Elemento de Despesa: 4540.42.
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.90.
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 1990.
ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; SÉRGIO AUGUSTO LEONI - Prefeito Municipal de LAPA/PR; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

581-005.11 - COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVÊNIO N.o 01/90 de 28/10/90
PUBLICADO DOU No 212, de 06/11/90
Seção I, Página 21.253